ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Dados: 2020.10.02 16:18:22 +01'00'

AJUSTE DIRETO
DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BALNEÁRIOS DA TEJO ATLÂNTICO

CADERNO DE ENCARGOS

TA_20_159_AD_B_026_SSE

Setembro 2020

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de equipamentos para balneários da Tejo Atlântico, especificamente indicado, quanto à sua tipologia e quantidades, no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.
2. A lista de equipamentos constantes do **Anexo I** ao presente caderno de encargos constitui uma estimativa, podendo a Tejo Atlântico solicitar quantidades diferentes de equipamentos, desde que peça menos de outros, consoante as suas necessidades, sem nunca ultrapassar o preço contratual.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual, integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.° do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, não prorrogável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do fornecedor as seguintes:
 a) Executar, pelos preços unitários contratualizados e dentro do período fixado, os fornecimentos definidos neste Caderno de Encargos e respetivo **Anexo I** ;
 b) Efetuar quaisquer outros trabalhos que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;
 c) Garantir que todos os bens fornecidos estão de acordo com toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor;
 d) Garantir a qualidade dos bens fornecidos, de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;
 e) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
 f) O fornecedor obriga-se a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no *site* da empresa *https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/*.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Tejo Atlântico os bens objeto do contrato conforme indicações da Tejo Atlântico, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues nos locais mencionados no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos e de acordo com as solicitações da Tejo Atlântico.
2. Perante uma solicitação efetuada por escrito pela Tejo Atlântico para fornecimento de um equipamento para o balneário, o fornecedor terá um prazo de até 10 (dez) dias para a sua entrega, salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo fornecedor e aceites pela Tejo Atlântico.
3. Consideram-se como situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente, aquelas em que os prazos de entrega de equipamentos por parte do fabricante sejam superiores aos prazos referidos no número antecedente, cabendo ao fornecedor fazer prova de tal facto e não podendo, de qualquer modo, o período de tempo a mais ser superior ao previsto para a execução do contrato.
4. Os equipamentos para os balneários serão fornecidos ao longo do prazo de execução do contrato, conforme as solicitações referidas no número 2.

5. Não são garantidas quantidades mínimas por cada solicitação.
6. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designada, procede no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos equipamentos para os balneários, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a análise da Tejo Atlântico prevista na cláusula anterior não comprovar a conformidade dos equipamentos para os balneários com as exigências técnicas ou legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à recolha do(s) equipamento(s) para os balneários nas instalações da Tejo Atlântico, salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo fornecedor e aceites pela Tejo Atlântico.
3. Os equipamentos para os balneários, recolhidos nos termos do número anterior, deverão ser substituídos por novos equipamentos para os balneários, à sua custa e no prazo de 5

(cinco) dias úteis, que cumpram as exigências legais, as características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização, pelo fornecedor, das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere a cláusula 7.ª comprove a conformidade dos equipamentos para os balneários entregues pelo fornecedor com as exigências técnicas e legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens a fornecer ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que, comprovadamente, se venham a verificar.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da data de entrega dos bens contra quaisquer defeitos ou descrepâncias com as exigências legais e com as caracteristicas, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.

6. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a

das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª
Conservação de dados pessoais

1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de

acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.ª

Dever de cooperação

O fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação da Tejo Atlântico;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao fornecedor o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que seja legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 15.000,00€ (*quinze mil euros*).
3. O preço referido no número antecedente inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por esta das respetivas fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes dos fornecimentos solicitados e aceites pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula 9.ª.
3. Os pagamentos serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor, no prazo referido no n.º1 da presente cláusula.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a) Ser emitida após o fornecimento dos bens objeto do contrato e só após aceitação pela Tejo Atlântico;
 b) Identificação do bem fornecido e respetivas quantidades;
 c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 d) Preço unitário e global do total de fornecimentos;
 e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos nºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, as faturas são emitidas pelo fornecedor em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a

informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.

5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, indicado na cláusula 28.ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor, em relatório fundamentado, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à sua correção.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além das situações previstas nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor poderá ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Por um atraso superior a 5 (cinco) dias em relação aos tempos fixados no número 2 da Cláusula 6.ª até 1 % (um por cento) do preço contratual, até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não deverá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor pelo incumprimento que tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior a as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do nº 1 do artigo 335º do CCP, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª
Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e neste Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Pelo atraso na execução dos fornecimentos superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 b) No caso de as sanções contratuais atingirem os valores referidos nos nºs 2 e 3 da cláusula 21ª.

2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332° do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n° 1 do artigo 332° do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.° do CCP.

Cláusula 25ª

Caução

Nos termos do n.° 2 do artigo 88.° do CCP não é exigida caução ao fornecedor.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o fornecedor, relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contatos que constarem do contrato a celebrar e que deverão contemplar:

Águas do Tejo Atlântico:

- Gestor do contrato: Elisabete Vale
- Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º213107900
- Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

Fornecedor:

- (Identificação da Entidade)
- (identificação da pessoa de contato)
- Morada:
- Telefone n.º:
- Correio eletrónico:

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
4. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 29ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário no presente caderno de encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS PARA OS BALNEÁRIOS DA TEJO ATLÂNTICO

Item	Dimensões	Descrição	Quantidade prevista (UN)
Cacifos Simples	300 x 500 x 1900 mm (largura x profundidade x altura)	Cacifo metálico com pés; Estrutura em chapa com espessura mínima de 0,8 mm, com portas reforçadas Sistema de fecho por fechadura de chavecom puchador em PVC Fornecido com 3 prateliras que poderão ser amovíveis e recolocadas em alturas diferentes Varão para colocação de cabides Suporte para guarda-chuva e com apara-pingos Ventilação frontal, no topo e na base	50
Cacifos Duplos	600 x 500 x 1900 mm (largura x profundidade x altura)	Cacifo metálico com pés; Estrutura em chapa com espessura mínima de 0,8 mm, com portas reforçadas Sistema de fecho por fechadura de chavecom puchador em PVC Fornecido com 3 prateliras que poderão ser amovíveis e recolocadas em alturas diferentes Varão para colocação de cabides Suporte para guarda-chuva e com apara-pingos Ventilação frontal, no topo e na base	70
Bancos de vestiário simples	1000 mm de comprimento	Banco fenólico constituído por assento e prateleira para sapatos, com propriedades hidrófogas, retardantes ao fogo e anti-bacterianas.	10
	1200 mm de comprimento		10
Bancos de vestiário com sistema de cabides	1000 mm de comprimento	Banco fenólico contituido por assento, encosto, cabides, prateleira para sacos e prateleira para sapatos, com propriedades hidrófogas, retardantes ao fogo e anti-bacterianas.	5
	1200 mm de comprimento		5
Régua de cabides	12 mm de largura e 1000 mm de comprimento	Régua de cabides fenólicas com propriedades hidrófogas, retardantes ao fogo e anti-bacterianas, e cabide em alumínio	15
	12 mm de largura e 1500mm de comprimento		15

ANEXO II

INSTALAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO PARA EENTREGA DOS EQUIPAMENTOS PARA BALNEÁRIOS

CO	INSTALAÇÃO	MORADA	LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
ALCÂNTARA	FA ALCÂNTARA	AVENIDA DE CEUTA	HTTPS://GOO.GL/MAPS/H9SKSWPBDLK5HXYZ8	38°43'07.1"N 9°10'28.1"W
ALVERCA	FA ALVERCA	ESTRADA DAS OMGA, 2615-173 ALVERCA DO RIBATEJO	HTTPS://GOO.GL/MAPS/EQPKJ6ESCP9RZMGM6	38°53'05.6"N 9°02'18.6"W
BEIROLAS	FA BEIROLAS	R. CHEN HE, 1990-513 LISBOA	HTTPS://GOO.GL/MAPS/K6AIK34ZSMWZAMC48	38°47'19.7"N 9°05'49.8"W
CHELAS	FA CHELAS	ESTR. DE CHELAS 113A, 1900-150 LISBOA	HTTPS://GOO.GL/MAPS/WTGCH5CXDITY4AUS6	38°43'55.7"N 9°07'02.4"W
FRIELAS	FA FRIELAS	R. 28 de Setembro 58 2660, 2660-001 Frielas	HTTPS://GOO.GL/MAPS/C5HYP4KBV4BQC4999	38°49'08.8"N 9°08'56.7"W
GUIA	GUIA – FASE LÍQUIDA	Q.TA DA MARINHA, CASCAIS	HTTPS://GOO.GL/MAPS/222PSDRYZ1YGVDFK8	38°41'44.0"N 9°26'52.5"W
	GUIA – FASE LÍQUIDA	RUA HUMBERTO DELGADO, ALCABIDECHE	HTTPS://GOO.GL/MAPS/SJDK3S8V8MY4MA8Z5	38°43'28.0"N 9°26'12.2"W
MAFRA	FA ERICEIRA	Estr. de Ribeira d'Ilhas, Santo Isidoro	HTTPS://GOO.GL/MAPS/Q1ZABH6FKHYGT1PXA	38°59'29.6"N 9°24'51.5"W
	FA FOZ DO LIZANDRO	JUNTO AO ACESSO À ESTARDA DA FONTE, CARVOEIRA, MAFRA	HTTPS://GOO.GL/MAPS/VYE4B6IAIUDFJ5XR8	38°56'54.0"N 9°24'01.4"W
	FA MAFRA	MAFRA	HTTPS://GOO.GL/MAPS/ELWTEMFWUFJBZBPS7	38°56'12.8"N 9°20'24.6"W
	FA MALVEIRA	2665-254 Malveira	HTTPS://GOO.GL/MAPS/6ZW9JFUHMFIUSKP38	38°55'21.4"N 9°16'28.3"W
S. JOÃO DA TALHA	FA S. JOÃO DA TALHA	Estr. Nacional 10, 2695-671 São João da Talha	HTTPS://GOO.GL/MAPS/JZMUW6DFMUPOGNBX8	38°48'53.2"N 9°05'28.9"W
VILA FRANCA XIRA	FA VILA FRANCA XIRA	VILA FRANCA DE XIRA, JUNTO À AVENIDA GAIBÉUS	HTTPS://GOO.GL/MAPS/DXE9PWF6N6HKC3OQ8	38°57'54.0"N 8°58'35.1"W

ANEXO II

INSTALAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS PARA BALNEÁRIOS (CONT.)

CO	INSTALAÇÃO	MORADA	LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
ANZ	FA NAZARÉ	N242, NAZARÉ	HTTPS://GOO.GL/MAPS/FSBAJQ4WNW5BEJQG7	39°34'45.5"N 9°04'25.5"W
	S. MARTINHO DO PORTO	R. PINHAL MANSO, SÃO MARTINHO DO	HTTPS://GOO.GL/MAPS/JPYYSAMP847SXSWX7	39°29'51.1"N 9°08'04.1"W
ARS-RMR	FA ALENQUER	EST. DA VÁRZEA, ALENQUER	HTTPS://GOO.GL/MAPS/JUV4UTLKPRFZMFUH9	39°03'06.0"N 8°59'22.0"W
	FA RIO MAIOR	RIO MAIOR	HTTPS://GOO.GL/MAPS/QZWRXULNTX4QQKTB9	39°18'50.9"N 8°55'24.3"W
BCO	FA CHARNECA	193, ÓBIDOS	HTTPS://GOO.GL/MAPS/DMHHXAERLURWWBI79	39°23'51.0"N 9°11'31.5"W
LPE	FA ATOUGUIA DA BALEIA	ATOUGUIA DA BALEIA	HTTPS://GOO.GL/MAPS/PLFZFZ6NJXSYJSES9	39°20'46.1"N 9°20'12.9"W
	FA ZAMBUJEIRA	EM567 2530, LOURINHÃ	HTTPS://GOO.GL/MAPS/UUMGILWQ7FFOT93VA	39°15'43.8"N 9°18'49.8"W
TVD	FA SANTA CRUZ/SILVEIRA	R. DA SEDE 21, 2560-404 SILVEIRA	HTTPS://GOO.GL/MAPS/WTY4M9X5WKSNU55S5	39°06'02.1"N 9°21'13.8"W
	FA TORRES VEDRAS	SIZANDRO, TORRES VEDRAS	HTTPS://GOO.GL/MAPS/JZMHW5Y6D6DIQSXU6	39°05'41.0"N 9°17'10.1"W